RESOLUÇÃO N° 06

Dispõe sobre as atribuições e segregação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do FAPSBENTO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, especialmente quanto à definição das atribuições e à separação de responsabilidades dos agentes envolvidos na gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto à governança, à definição de alçadas decisórias e à segregação de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, controle, rastreabilidade e adequada distribuição de responsabilidades nos processos de gestão dos investimentos previdenciários;

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as atribuições, competências e a segregação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos nos processos de análise, avaliação, assessoramento, deliberação, execução, monitoramento e fiscalização dos investimentos dos recursos previdenciários do FAPSBENTO.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução deverão ser observadas em conjunto com a legislação vigente, a Política de Investimentos, os regimentos internos dos órgãos colegiados e os manuais e procedimentos internos do FAPSBENTO, respeitadas as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.941/2022 e suas alterações.

Art. 2º A gestão dos recursos previdenciários observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as seguintes diretrizes:

I. segurança: preservação dos recursos previdenciários, mediante avaliação e controle dos riscos associados aos investimentos;

II. rentabilidade: busca de resultados compatíveis com a meta atuarial e os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

III. solvência: manutenção da capacidade do regime de cumprir suas obrigações previdenciárias presentes e futuras;

IV. liquidez: manutenção de recursos disponíveis em condições e prazos compatíveis com as necessidades financeiras do regime;

V. transparência: publicidade dos atos e decisões relacionados à gestão dos investimentos, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI. segregação de responsabilidades: definição clara das atribuições de análise, deliberação, execução e fiscalização, visando reduzir riscos operacionais e prevenir conflitos de interesses;

VII. integridade: atuação ética, responsável e imparcial, com observância das normas legais e internas;

VIII. rastreabilidade: formalização e documentação dos processos e decisões de investimento, permitindo seu acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A gestão dos investimentos dos recursos previdenciários do FAPSBENTO observará a estrutura de governança estabelecida pela Lei Municipal nº 6.941/2022 e suas alterações, compreendendo, no âmbito de suas respectivas competências:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal;

III. Comitê de Investimentos;

IV. Gestor de recursos.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo, no âmbito da gestão dos investimentos:

I. aprovar a Política de Investimentos dos recursos previdenciários e suas eventuais alterações, mediante proposta submetida pelo Comitê de Investimentos;

II. acompanhar, em caráter institucional, a execução da Política de Investimentos, observadas as competências atribuídas pela legislação municipal ao Comitê de Investimentos, ao Gestor dos Recursos e ao Conselho Fiscal;

III. exercer as demais competências expressamente previstas na legislação municipal relacionadas à gestão dos recursos previdenciários.

§ 1º O acompanhamento previsto no inciso II não compreende a análise técnica ou a deliberação sobre operações individuais de investimento, incluindo a seleção de ativos, a definição de valores, as aplicações, os resgates e as realocações de recursos, matérias sujeitas às competências legalmente atribuídas ao Comitê de Investimentos.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências legais, sem prejuízo da autonomia decisória do Comitê de Investimentos e das atribuições do Gestor dos Recursos e do Conselho Fiscal.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito da gestão dos investimentos dos recursos previdenciários do FAPSBENTO:

I. fiscalizar a gestão dos recursos previdenciários, verificando sua conformidade com a legislação vigente, a Política de Investimentos e os procedimentos internos aplicáveis;

II. examinar e aprovar os relatórios mensais de investimentos, acompanhados dos pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos, verificando a composição da

carteira, os resultados, os riscos e a observância dos limites legais e regulamentares;

III. fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos, no âmbito de suas competências legais;

IV. examinar documentos e solicitar informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias;

V. comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades ou divergências identificadas, sugerindo, quando necessário, a adoção de medidas corretivas;

VI. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como as providências adotadas para sanar eventuais apontamentos relacionados à gestão dos investimentos;

VII. exercer as demais competências fiscalizatórias previstas na legislação municipal.

§ 1º A atuação do Conselho Fiscal possui natureza fiscalizatória e não compreende a definição de estratégias de investimento, a seleção de ativos ou a deliberação sobre aplicações, resgates e realocações de recursos, matérias sujeitas às competências legalmente atribuídas ao Comitê de Investimentos.

§ 2º A aprovação dos relatórios mensais de investimentos constitui atividade de fiscalização e controle, não representando autorização prévia, ratificação ou aprovação individual das operações realizadas, nem substituindo as responsabilidades do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos.

§ 3º A identificação de irregularidades ou inconformidades deverá ser formalmente registrada e comunicada aos órgãos competentes, observadas as atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos, no âmbito da gestão dos recursos previdenciários do FAPSBENTO:

I. garantir a elaboração da proposta da Política de Investimentos, manifestando-se sobre seu conteúdo e encaminhando-a ao Conselho Deliberativo para aprovação;

II. acompanhar a execução da Política de Investimentos, avaliar seus resultados e propor eventuais alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III. analisar e sugerir propostas de investimentos, considerando os cenários econômicos, as características dos ativos, os riscos envolvidos, as necessidades de liquidez e a compatibilidade com a Política de Investimentos;

IV. deliberar sobre novas aplicações e realocações de recursos, definindo os investimentos, os valores e, quando necessário, as fontes dos recursos a serem movimentados, observados os limites legais e regulamentares;

V. deliberar sobre os resgates necessários ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, observadas as necessidades financeiras do regime;
VI. acompanhar e analisar o mercado financeiro, os resultados e os riscos da carteira de investimentos, propondo estratégias e reavaliando-as diante de alterações relevantes nas condições econômicas e financeiras;
VII. emitir parecer mensal sobre os relatórios de investimentos, contemplando a composição da carteira, os resultados, os riscos e o atendimento aos limites estabelecidos pela legislação e pela Política de Investimentos;
VIII. informar ao Conselho Deliberativo a identificação de situações de risco elevado relacionadas aos investimentos, para fins de acompanhamento institucional, sem prejuízo da competência deliberativa do Comitê de Investimentos quanto às medidas de gestão cabíveis;
IX. subsidiar o Conselho Deliberativo com informações técnicas necessárias ao exercício de suas competências legais;
X. registrar formalmente suas análises e deliberações em atas, com a identificação das operações aprovadas e de seus fundamentos;
XI. exercer as demais competências previstas na legislação municipal relacionadas à gestão dos investimentos.

§ 1º As decisões relativas à seleção de investimentos, à definição dos valores a serem aplicados ou realocados e aos resgates submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos são de sua competência, não dependendo de aprovação individual pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos deverão observar a legislação vigente, a Política de Investimentos e os procedimentos internos do FAPSBENTO, sendo formalizadas em ata, com fundamentação compatível com a natureza e os riscos das operações.

§ 3º As deliberações do Comitê de Investimentos não afastam a responsabilidade do Gestor de Recursos pela verificação da conformidade e pela execução das operações, podendo este deixar de executá-las diante de impedimento legal, regulamentar ou operacional, ou de alteração relevante nas condições da operação, mediante justificativa formal e comunicação ao Comitê para reavaliação.

§ 4º A participação do Gestor de Recursos nas reuniões do Comitê de Investimentos observará o disposto na legislação municipal, sendo-lhe assegurado o direito de manifestação, sem direito a voto.

Art. 7º Compete ao Gestor de Recursos do FAPSBENTO, na condição de responsável pela gestão das aplicações dos recursos previdenciários:

I. realizar as aplicações e os resgates dos recursos previdenciários, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, a Política de Investimentos e a legislação vigente;
II. apresentar ao Comitê de Investimentos propostas de aplicações, resgates ou realocações de recursos, quando identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de movimentação da carteira;
III. verificar, previamente à execução das operações, sua conformidade com a legislação vigente, a Política de Investimentos, os limites regulamentares, as condições de credenciamento e os procedimentos internos aplicáveis;
IV. formalizar as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, contendo as justificativas das operações, mediante assinatura conjunta com o Tesoureiro Liquidante, conforme previsto na legislação municipal;
V. acompanhar a execução das operações de investimento, mantendo os registros e documentos necessários à sua comprovação e rastreabilidade;
VI. prestar as informações relativas às aplicações dos recursos previdenciários aos órgãos colegiados e de controle, observadas suas respectivas competências;
VII. manter a comunicação necessária com o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, no âmbito das atribuições de cada órgão;
VIII. deixar de executar operações deliberadas pelo Comitê de Investimentos quando identificado impedimento legal, regulamentar ou operacional, ou alteração relevante nas condições originalmente analisadas, mediante justificativa formal e comunicação ao Comitê para reavaliação;
IX. exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal relacionadas à gestão dos recursos previdenciários.

§ 1º A responsabilidade do Gestor de Recursos pela execução das operações não lhe confere competência para substituir as deliberações do Comitê de Investimentos por decisões individuais de aplicação, resgate ou realocação de recursos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

§ 2º A execução das operações deverá observar os procedimentos internos do FAPSBENTO e as exigências de autorização conjunta para movimentação dos recursos financeiros, conforme estabelecido na legislação municipal.

§ 3º A decisão de não executar determinada operação, nas hipóteses previstas no inciso VIII, deverá ser fundamentada e documentada, com a indicação dos motivos que impediram sua realização, sendo encaminhada ao Comitê de Investimentos para conhecimento e reavaliação, quando cabível.

§ 4º A responsabilidade do Gestor de Recursos pela execução e conformidade das operações não afasta as responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos pelas deliberações de sua competência, nem as atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DECISÓRIO E DA SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 8º As decisões relativas às aplicações, aos resgates e às realocações dos recursos previdenciários observarão as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 6.941/2022 e suas alterações, na Política de Investimentos e nos procedimentos internos do FAPSBENTO.

§ 1º Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre as operações de investimento submetidas à sua apreciação, definindo os ativos, os valores e, quando necessário, a origem e a destinação dos recursos, observados os limites legais e regulamentares.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos sobre aplicações, resgates e realocações de recursos não dependem de autorização ou aprovação individual do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

§ 3º A aprovação da Política de Investimentos pelo Conselho Deliberativo não substitui as deliberações do Comitê de Investimentos, a quem compete decidir sobre as operações de aplicação, resgate e realocação dos recursos previdenciários, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 9º A gestão dos investimentos observará a segregação das seguintes responsabilidades:

I. análise técnica: avaliação das propostas, dos riscos, das condições de mercado e da compatibilidade dos investimentos com a legislação e a Política de Investimentos, com apoio da consultoria especializada, quando aplicável;

II. deliberação: decisão do Comitê de Investimentos sobre as operações, mediante análise das informações e dos fundamentos técnicos disponíveis;

III. execução: realização das operações pelo Gestor dos Recursos, após a verificação de sua conformidade com a legislação, a Política de Investimentos e os procedimentos internos;

IV. fiscalização: exame da regularidade da gestão dos investimentos pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas competências legais.

§ 1º A participação de diferentes órgãos ou agentes em um mesmo processo não implica transferência ou compartilhamento indistinto de suas competências e responsabilidades.

§ 2º A execução das operações pelo Gestor de Recursos não substitui nem afasta a responsabilidade do Comitê de Investimentos pelas deliberações de sua competência.

§ 3º A fiscalização exercida pelo Conselho Fiscal não constitui participação na decisão ou na execução das operações de investimento.

Art. 10. A gestão dos investimentos do FAPSBENTO observará a segregação de responsabilidades entre os órgãos e agentes envolvidos, de modo a assegurar que as atividades de deliberação, execução e fiscalização sejam exercidas conforme as competências estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º A segregação de responsabilidades observará a seguinte distribuição:

I. Comitê de Investimentos: responsável pela análise técnica e pela deliberação sobre as operações de investimento;
II. Gestor de Recursos: responsável pela verificação de conformidade e pela execução das operações deliberadas pelo Comitê de Investimentos;
III. Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização da gestão dos investimentos e pela aprovação dos relatórios mensais, acompanhados dos pareceres do Comitê de Investimentos;
IV. Conselho Deliberativo: responsável pela aprovação da Política de Investimentos e pelo exercício das demais competências institucionais previstas na legislação municipal.

§ 2º A participação de um órgão ou agente em determinada etapa do processo não lhe confere competência para substituir as atribuições legalmente estabelecidas para os demais.

§ 3º A assinatura conjunta de documentos ou a autorização de movimentações bancárias não implica participação nas deliberações sobre investimentos, observadas as responsabilidades próprias de cada signatário.

§ 4º A segregação de responsabilidades não afasta o dever de cooperação e de fornecimento das informações necessárias ao exercício das competências legais de cada órgão.

SEÇÃO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Os membros dos órgãos colegiados, o Gestor de Recursos e os demais agentes envolvidos na gestão dos investimentos do FAPSBENTO deverão atuar com independência, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, prevenindo situações de conflito de interesses.

§ 1º Considera-se conflito de interesses, para os fins desta Resolução, a situação em que interesses particulares, diretos ou indiretos, possam comprometer ou influenciar indevidamente a análise, a deliberação, a execução ou a fiscalização dos investimentos.

§ 2º O agente que identificar situação de conflito de interesses envolvendo sua atuação deverá comunicá-la formalmente e abster-se de participar da análise, da deliberação ou da prática do ato diretamente relacionado ao conflito, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º Quando o conflito de interesses envolver membro de órgão colegiado, a situação deverá ser registrada em ata, com a identificação do impedimento e da abstenção de participação na respectiva deliberação.

§ 4º A identificação de conflito de interesses não autoriza a transferência de competências entre os órgãos, devendo eventuais substituições ou providências observar a legislação municipal e os respectivos regimentos internos.

§ 5º As situações de conflito de interesses deverão ser tratadas de forma documentada, preservando-se a regularidade dos procedimentos e a rastreabilidade das decisões**.**

SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 12. A consultoria de investimentos contratada pelo FAPSBENTO exercerá atividades de assessoramento técnico, fornecendo estudos, análises, pareceres, relatórios e recomendações destinados a subsidiar a gestão dos recursos previdenciários, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato.

§ 1º A atuação da consultoria terá caráter exclusivamente técnico e consultivo, não lhe competindo deliberar, autorizar ou executar operações de aplicação, resgate ou realocação de recursos.

§ 2º As análises e recomendações apresentadas pela consultoria constituem elementos de apoio à tomada de decisão, não possuindo caráter vinculante nem substituindo a avaliação e a deliberação do Comitê de Investimentos.

§ 3º A contratação de consultoria especializada não afasta nem transfere as competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Comitê de Investimentos, ao Gestor dos Recursos e aos demais órgãos do FAPSBENTO.

§ 4º A consultoria de investimentos responderá pela qualidade, consistência e fundamentação técnica dos estudos, análises e pareceres que produzir, nos limites das obrigações assumidas contratualmente e da legislação aplicável.

Art. 13. Os estudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos pela consultoria de investimentos poderão subsidiar:

I. a elaboração e a revisão da Política de Investimentos;

II. a avaliação de produtos financeiros, instituições e alternativas de investimento;

III. a análise de riscos, rentabilidade, liquidez e adequação dos investimentos às necessidades do regime;

IV. o acompanhamento do desempenho e da composição da carteira de investimentos;

V. a avaliação de cenários econômicos e de estratégias de alocação de recursos;

VI. outras atividades de assessoramento técnico previstas contratualmente e relacionadas à gestão dos investimentos.

Parágrafo único. Os documentos técnicos utilizados como fundamento das decisões de investimento deverão integrar os respectivos registros, assegurando a rastreabilidade das análises e deliberações.

SEÇÃO VI – DO RELACIONAMENTO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 14. O relacionamento do FAPSBENTO com instituições financeiras e demais prestadores de serviços vinculados aos investimentos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e integridade, bem como a legislação vigente e os procedimentos internos de credenciamento.

§ 1º O recebimento de representantes, a realização de reuniões institucionais e a apresentação formal de produtos ou propostas de investimento observarão as exigências de credenciamento prévio estabelecidas nos procedimentos internos do FAPSBENTO, sem prejuízo da realização de consultas preliminares destinadas à obtenção de informações e condições de mercado.

§ 2º O credenciamento de instituição financeira não implica compromisso de aplicação de recursos, aprovação de produtos ou autorização para a realização de operações de investimento.

§ 3º A apresentação de propostas, estudos ou informações por instituições financeiras possui caráter informativo e comercial, não substituindo a análise técnica e a deliberação do Comitê de Investimentos.

Art. 15. As propostas de investimento apresentadas por instituições financeiras deverão observar os procedimentos internos do FAPSBENTO e ser submetidas às instâncias competentes, conforme a natureza da operação.

§ 1º A seleção de investimentos e a definição das operações de aplicação, resgate ou realocação de recursos são de competência do Comitê de Investimentos, observadas a legislação vigente e a Política de Investimentos.

§ 2º Nenhuma instituição financeira ou representante comercial poderá considerar autorizada determinada operação com base exclusivamente em reuniões, tratativas, manifestações individuais ou manifestações preliminares de interesse.

§ 3º A execução das operações observará as deliberações do Comitê de Investimentos, a verificação de conformidade pelo Gestor dos Recursos e os procedimentos de autorização e movimentação financeira previstos na legislação e nas normas internas.

§ 4º Os documentos e registros relevantes relacionados à análise e à contratação de produtos e serviços financeiros deverão ser mantidos pelo FAPSBENTO, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições desta Resolução deverão ser observadas em conjunto com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, a Política de Investimentos do FAPSBENTO e os respectivos manuais, regimentos internos e demais normas institucionais.

Parágrafo único. Esta Resolução não substitui os procedimentos operacionais estabelecidos nos manuais internos, devendo ser observadas as competências e responsabilidades nela definidas em todas as etapas da gestão dos investimentos.

Art. 17. As situações não previstas nesta Resolução serão tratadas pelos órgãos e agentes competentes, conforme suas atribuições legais, observadas as normas aplicáveis e, quando necessário, mediante consulta à assessoria jurídica.

Parágrafo único. A existência de situação não prevista nesta Resolução não autoriza a alteração ou a transferência das competências legalmente atribuídas aos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves/RS, 30 de outubro de 2026

MILENA TASCA GATTO:01477725083
Assinado de forma digital por MILENA TASCA GATTO:01477725083
Dados: 2026.11.04 09:00:01 -03'00'

Milena Tasca Gatto

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo

CONTROLE DE VERSÃO E VIGÊNCIA

Versão	Data de aprovação	Órgão e ato de aprovação (nº da ata ou resolução)	Início da vigência	Próxima revisão
1.0	30/10/2026	Conselho Deliberativo ata nº 16 /2026	30/10/2026	Out/2027

Vigência e revisão: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que houver alterações na estrutura organizacional ou na legislação aplicável que justifiquem sua atualização. Cada revisão deverá ser registrada no controle de versões, mantendo-se a versão vigente disponível na página do FAPSBENTO na internet.